



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTRARIA N° 28/GM, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005113/2018-24, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Diamantino Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.964.472/0001-02, com sede na Rua América do Sul, nº 281, sala 32, Setor Santa Genoveva, Município de Goiânia, Estado de Goiás, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Diamantino, Município de Mineiros, Estado de Goiás, nas coordenadas planimétricas E 308.384 m e N 8.082.893 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Central Geradora Hidrelétrica denominada Diamantino, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.GO.038152-7.01, com 3.000 kW de capacidade instalada e 2.220 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 1.500 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Diamantino, constituído de uma subestação elevadora de 4,16/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Portelândia, de responsabilidade da Celg Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 13 de dezembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou “EPC” (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 11 de janeiro de 2023;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2023;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2023;

f) desvio do Rio: até 1º de abril de 2023;

- g) início da Concretagem da Casa de Força: até 29 de maio de 2023;
- h) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de janeiro de 2023;
- i) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 11 de agosto de 2023;
- j) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 9 de outubro de 2023;
- k) descida do Rotor da 1ª unidade geradora: até 1º de setembro de 2023;
- l) descida do Rotor da 2ª unidade geradora: até 11 de agosto de 2023;
- m) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 26 de outubro de 2023;
- n) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 22 de outubro de 2023;
- o) início do Enchimento do Reservatório: até 25 de outubro de 2023;
- p) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª unidade geradora: até 29 de novembro de 2023; e
- q) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 836.685,50 (oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da CGH Diamantino;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Diamantino, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública – DUP para a CGH Diamantino.

Art. 7º O aproveitamento ótimo do potencial hidráulico estabelecido nos estudos de inventário do Rio Diamantino que comprometa a geração de energia da CGH Diamantino possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o aproveitamento ótimo descrito no caput venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da CGH Diamantino, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Diamantino Energia Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Diamantino Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Diamantino Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura

Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Leonardo de Oliveira Gomes	CPF: 365.040.091-04
Representante legal: Mario Roriz Soares de Carvalho Filho	CPF: 469.885.801-15
Responsável técnico: Thiago Alkmin Simões	CPF: 950.653.691-00
Contador: Eliana Maria do Nascimento	CPF: 816.656.791-15
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.946.150,00
Serviços	2.034.650,00
Outros	752.910,00
Total (1)	16.733.710,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	12.656.130,00
Serviços	1.960.390,00
Outros	725.430,00
Total (2)	15.341.950,00

Período de execução do projeto: De 1º de março de 2023 a 1º de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 15/01/2019, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246902** e o código CRC **0F898C18**.

Referência: Processo nº 48500.005113/2018-24

SEI nº 0246902